

2373



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

Interessado: VEREADOR GERALDO PEREIRA

Assunto: Projeto de Lei nº 09/71, que considera de utilidade Pública a Associação Coletinense de Beneficência."

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de

fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e setenta e um.

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



*Fernando de
Câmara
09/02/71*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

Lei nº 2373

Of. nº 43

PROJETO DE LEI Nº 09/71

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:-

D E C R E T A:-

Art.1º) - Fica considerada de utilidade pública "a Associação Colatinense de Beneficência", a qual se acha instalada neste Município de Colatina.

Art.2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 9 de fevereiro de 1971

Ass. _____

Gerat. Cruz
AUTOR

Quica
APPROVADO EM
09/02/71
Quica

A SANÇÃO
09/02/1971
Gerat. Cruz



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R:--

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Colatina, Justiça, Redação, etc e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem o Projeto de Lei nº 09/71, achando-o constitucional, são favoráveis à sua aprovação, tal como se encontra redigido.

Sala das Sessões

em, 09 de Janeiro de 1971

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Guerrino Salma
Representante

COMISSÃO DE FINANÇAS

Edvaldo Pinheiro
Representante

Desinte Sessa

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Sala das Sessões
09/01/71



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº *19/71*

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a V. Exa depois de ouvida a decisão do plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em regime de urgência e aprovado em única discussão, o Projeto de Lei Nº 09/71, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em, 09 de *fevereiro* de 1971

Deualter Pinheiro

Deualter Pinheiro

Deualter Pinheiro

Deualter Pinheiro

Deualter Pinheiro

Deualter Pinheiro

CAPITULO DO ...

09/71
Guaraci

LEI Nº 2.373.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º)- Fica considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE BENEFICÊNCIA", a qual se acha instalada neste Município de Colatina.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 1.971

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário

43/71

10/71 - fevereiro:

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de passar às suas mãos, para os devidos fins e efeitos de Sanção e Promulgação, o autógrafo da Lei Legislativa nº 2.373, aprovada por esta/Câmara, em sua última reunião extraordinária.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os meus protestos de elevado apreço e distinta - consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pereira
Presidente

Ao

Exo. Sr.

Cyrol Teodôlfo Netto

DD. Prefeito Municipal

NESTA: